



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

ATA Nº 002/2022

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, a plenária do Conselho Municipal da Cidade – CMC reuniu-se de forma ordinária, conforme convocação prévia, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Charqueadas, com início às dez horas e sete minutos em segunda chamada com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Ênio Gartmatz** representante dos Movimentos Populares, **Sr. Douglas Woloski de Abreu** representante do Poder Público, **Sr. Jonas Figueró** representante de entidades profissionais, que nesta reunião assumiu a presidência, **Sr. Fernando Araujo Nunes**, **Sr. Paulo Henrique Damasceno Machado** e **Ivo Roberto Cardoso da Silva**, todos representantes do Poder Público, **Sr. Leonardo Schornes Jadoki** representante dos Movimentos Populares, **Sr. João Luis Oliveira Webster** representante de entidades empresariais, **Masato Nagata e Luis Eduardo Simanke Ribeiro**, suplentes presentes **Faltas: Sr. Aleksandro dos Santos Nunes**, representante do Poder Público, **Sr. Vitor Teixeira da Rosa** representante, de ONG, **Sr. André Luiz Ramos Martins** e **Leandro dos Santos Avila** representantes do Poder Público **Srª Nicole Toloti Borges** representante do Poder Público. De imediato o Presidente Jonas Figueró, saudou a presença de todos e solicitou ao secretário para fazer a conferência do quórum e constatou ser deliberativo, sobre aprovação da ata anterior a mesma foi aprovada por unanimidade. Item de pauta correspondências recebidas e emitidas o secretário fez a leitura do ofício CMC nº 001/2021 que trata de pedido de Decreto de Homologação do Regimento Interno, bem como leu também o Decreto nº 3873 de 21 de fevereiro de 2022, que homologa o Regimento deste colegiado, em seguida o Presidente abriu a ordem do dia onde passou a palavra ao secretário que apresentou Pareceres 001 e 002 da Câmara Setorial de Zoneamento Urbano - CSZU - que tratam, respectivamente de processos em nome de Marco Aurélio Foques LTDA e Solar construtora LTDA, que após discutidos restou aprovados por unanimidade conforme segue: Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade a Câmara Setorial de Zoneamento Urbano - CSZU apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue: PARECER nº 001/2022 Processo: 3670/2021 Solicitante: MARCOS AURELIO FOQUES E CIA LTDA CNPJ: 92.567.833/0001-57 Parecer Trata-se de Reenquadramento de atividade, nos termos da legislação vigente em específico a Lei Municipal nº 1899/2006 que trata do Plano Diretor Urbano. No caso, atividade de fabricação de argamassa, por emitir particulados na atmosfera bem como produzir ruídos, não está enquadrada como Indústria L1, nos termos da Lei acima citada, isso por que a fabricação, neste caso, é processada a céu aberto, emitindo assim poeiras e partículas no ar atmosférico, caracterizando-se como proibida nesta zona, conforme despacho na Certidão de Zoneamento Urbano emitida pelo Setor da Secretaria de Planejamento Urbano sob nº 268/2021 datada de 23 de novembro de 2021. Nesta zona urbana são permitidas apenas indústrias que não excedam a 250m², não prejudiquem a segurança, sossego e saúde da vizinhança, não ocasionem movimento excessivo de pessoas ou veículos e principalmente que não eliminem gases fétidos, poeiras e particulados na atmosfera. Até a presente data e pelo que foi apresentado pelo empreendedor a atividade não atende os preceitos elencados de não emissão de particulados e poeiras na atmosfera, assim sendo não poderia estar operando nesta zona urbana. Salienta-se que por inércia do poder legalmente constituído para fiscalizar a instalação destas atividades de forma pretérita chega a este colegiado a solicitação de parecer para regularização da atividade nesta zona. Entendemos que para enquadramento desta atividade nesta Zona urbana deverá o empreendedor adequar sua atividade a fim de que não emita mais particulados e ou poeiras na atmosfera reduza a emissão sonora, se for o caso, apresentando projeto de enclausuramento de toda a atividade ao órgão competente Municipal a fim de evitar tais importunos. Salientamos ainda que a atividade deve ser licenciada nos termos da legislação ambiental vigente. É o parecer. 2 - Conclusão: Diante do exposto, com base nos fundamentos do presente parecer, opina-se pelo enquadramento da atividade, atendidos todos os itens acima descritos. Charqueadas, 18 de fevereiro de 2022. Aprovado na Câmara Setorial de Zoneamento Urbano em 18 de fevereiro de 2022, encaminhamos

– CMC –



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

ATA Nº 002/2022

a Presidência. Conselheiros presentes à reunião da CTZU: Adélio da Silva Gomes, Fernando Araujo Nunes, Ivo Roberto Cardoso da Silva, Leonardo Schornes Jadoki, Paulo Henrique Damasceno Machado, Luis Eduardo Simanke Ribeiro, Alex Sandro Macedo da Silva, Secretário de Desenvolvimento Econômico, como visitante. Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade a Câmara Setorial de Zoneamento Urbano - CSZU apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue: PARECER nº 002/2022 Processo: 3588/2021 Solicitante: SOLAR CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 06.178.190/0001-18 Dos fatos Trata-se de aprovação de projeto para construção de edifício residencial em Zona Habitacional com número de pavimentos acima do permitido na legislação vigente, em específico a Lei Municipal nº 1899/2006 que trata do Plano Diretor Urbano. No caso, o empreendedor solicitou estudo de viabilidade para o projeto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Charqueadas. O departamento competente analisou e solicitou complementos do projeto para aprovação e por fim encaminhou à Procuradoria para propor alteração da legislação vigente. A presidência deste colegiado encaminhou esta demanda a esta câmara setorial para emissão de parecer do caso em tela. 2 – Parecer Encontra-se em vigor o Plano Diretor de Charqueadas instituído pela Lei Complementar n.º 1899 de 09 de outubro de 2006. A revisão do plano é uma determinação contida no Estatuto das Cidades, Lei Complementar n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, onde estabelece no seu artigo 40, § 3º que a revisão deve ser ocorrer pelo menos 10 anos após a entrada em vigor do plano. Neste ponto, é necessário destacar que o atual plano deveria ter sido objeto de revisão até o dia 09 de outubro de 2016. Porém o município não cumpriu este diploma legal e ao longo destes anos todos foram apenas alterados alguns artigos em anos distintos, sem um olhar do todo e principalmente do ponto de vista de atualização de ocupações e dinâmica populacional de Charqueadas. A concepção do plano previa uma expansão urbana horizontalizada o que pressupõem crescimento da área urbana e distribuição espacial sem adensamento urbano, o que, do ponto de vista ambiental demanda mais e mais espaços naturais que serão antropizados e transformados tendo como consequência direta mais investimentos públicos em limpeza urbana e infraestrutura, tais como manutenção de vias (limpeza, manutenção elétrica e outros serviços urbanos) além do esgotamento sanitário. Cidades com crescimento horizontal — também chamadas de cidades espraiadas — são mais desiguais socialmente e ainda geram mais emissões de gases do efeito estufa, pois obrigam as pessoas a realizarem deslocamentos mais longos, provocando congestionamentos e poluição ambiental. A dispersão do espaço urbano reduz a acessibilidade geral, diminuindo as oportunidades de emprego, especialmente para pessoas de baixa renda. A mobilidade é melhor em áreas compactas do que em áreas extensas, o que resulta em melhor acesso a empregos e menos segregação de renda em áreas mais compactas. Construir e oferecer serviços públicos em áreas espraiadas é mais caro do que em áreas compactas. À medida que as cidades se espalham, limitações na capacidade técnica e financeira restringem a capacidade de empresas de serviços públicos. Além disso, uma expansão urbana não planejada, como é o caso de Charqueadas, traz uma sobrecarga na infraestrutura urbana, especialmente quanto ao uso da terra. Regulamentações ineficazes do uso do solo e algumas condições de mercado podem impulsionar a expansão urbana, mas empurram habitações para locais sem serviços ou mal atendidos na periferia da cidade, em áreas ambientalmente frágeis, muitas vezes sem condições de habitabilidade. Para evitar ou reduzir os efeitos do espraiamento das cidades, o poder público deve procurar diminuir a desigualdade territorial, desincentivando a especulação de terra por meio de regulamentos. E o mais importante: deve integrar os espaços urbanos existentes, criando densidade urbana e econômica, ao formar núcleos que proporcionem serviços e oportunidades de emprego nos locais de moradias. O aumento da densidade urbana e econômica, proporcionado pela verticalização, também pode ser uma solução, pois pode reduzir investimentos de infraestrutura e facilitar o oferecimento de serviços públicos. O processo de crescimento das cidades deve ser realizado de forma compacta e multimodal, oferecendo boas condições

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

2/4



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

ATA Nº 002/2022

de caminhabilidade, ciclismo e transporte público para manter a acessibilidade do transporte, visando à eficiência em termos de recursos e à maximização da acessibilidade geral. verticalização urbana, constitui-se da apropriação do solo urbano num estágio avançado, o qual representa mudanças sociais e econômicas, sendo assim um marco revolucionário para a paisagem urbana e um símbolo de modernidade. A expansão urbana territorial passa por várias questões, principalmente ao déficit de moradia. Mas também revela aspectos de uma cidade empreendedora, do consumo, da modernidade e da alta valorização econômica do solo. Há um aspecto importante a ser considerado no crescimento urbano na atualidade que é uma diminuição dos espaços horizontais urbanos para a produção de moradias, comércios, negócios ou até mesmo para uso industrial ou misto, o processo de verticalização não promove mudanças somente no espaço urbano, mas também na sociedade e na economia da cidade. Ainda, no que se refere a economia, a verticalização ocorre preferencialmente nas áreas mais valorizadas de uma cidade. Primeiramente seguindo a direção determinada pelo crescimento e expansão de moradia da classe dominante, observando a legislação que permite a verticalização nestas áreas e em segundo momento a expansão das áreas da classe média. Sabemos que, mesmo resguardadas as características de cada município, a verticalização é um viés sem volta e está – em maior ou menor grau – diretamente ligada à urbanização. Uma das provas de que, no futuro, os municípios contarão com mais edifícios está no último Censo realizado pelo IBGE. Entre 2000 e 2010, o número de apartamentos no Brasil passou de 4,3 milhões para 6,1 milhões, um crescimento de 43% em uma década. Em Charqueadas não temos esta perspectiva no futuro tendo em vista que nosso plano diretor traz restrições, inciso I do artigo 21 da Zona Habitacional, que determina uma expansão urbana horizontal, senão vejamos: “ZH - caracteriza-se pela baixa densidade, devendo manter suas características residenciais, com densificação controlada, **horizontalidade das edificações**, e valorização da paisagem e elementos naturais integrados as edificações...” *Grifos da CSZU*, dessa forma não há a mínima possibilidade de se pensar e verticalização como forma de melhor aproveitamento do solo urbano e preservação do ambiente ainda não antropizado sem a alteração de inúmeros artigos que forcem a Cidade de Charqueadas continuar em seu processo de expansão urbana de maneira horizontal, sem a possibilidade de em algumas zonas a cidade modificar seu aspecto morfológico urbano. Salientamos que do ponto de vista geotécnico todos os estudos até então realizados apontam para condições favoráveis de construções verticais. Esta Câmara Setorial Encaminha pela aprovação do projeto e encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores de projeto de Lei (proposta em anexo), após consulta pública, para alteração dos artigos 21 (Inciso I) e 86 (Tabela de índices) e posterior criação de Grupo de Trabalho para atualização geral da Lei nº 1899 de 09 de outubro de 2006 que trata do Plano Diretor Urbano de Charqueadas. Charqueadas, 18 de fevereiro de 2022. Aprovado na Câmara Setorial de Zoneamento Urbano em 18 de fevereiro de 2022, encaminhamos a Presidência. Conselheiros presentes à reunião da CTZU: Adélio da Silva Gomes, Fernando Araujo Nunes, Ivo Roberto Cardoso da Silva, Leonardo Schornes Jadoki, Paulo Henrique Damasceno Machado, Luis Eduardo Simanke Ribeiro, Alex Sandro Macedo da Silva, Secretário de Desenvolvimento Econômico, como visitante. Da pauta: Assuntos Gerais ficou aprovado que seja solicitado ao Poder Público os prazos e formas do procedimento de alteração do Plano Diretor de Charqueadas com a maior brevidade. Nada mais havendo a constar eu Fernando Araujo Nunes secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, os demais conselheiros assinaram a lista de presenças que será anexa a esta ata.

Jonas Figueró
Presidente Em Exercício

Fernando Araujo Nunes
Secretário Executivo

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lista de presenças Reunião Ordinária dia 04 de março de 2022

TITULARES	SEGUIMENTO	ASSINATURA
DOUGLAS WOLOSKI DE ABREU	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
IVO ROBERTO CARDOSO DA SILVA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
PAULO HENRIQUE DAMASCENO MACHADO	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
NICOLE TOLOTI BORGES	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
LEONARDO SCHORNES JADOKI	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	
ENIO GARMATZ	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	
JOÃO LUIS OLIVEIRA WEBSTER	ENTIDADES EMPRESARIAIS	
FERNANDO ARAUJO NUNES	ONG	
ALEXSANDRO DOS SANTOS NUNES	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FJ
MARCELO TELES DE SOUZA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
MARCELO NORONHA DA SILVA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
SILVIO DA SILVA ALVES	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	FALTA
JONAS FIGUERÓ	ENTIDADES PROFISSIONAIS	
SANDRA VIROTE GOULART	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FALTA
VITOR TEIXEIRA DA ROSA	ONG	FJ
SEM REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES SINDICAIS	—
SEM REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA	—
SUPLENTE		
NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
ADÉLIO DA SILVA GOMES	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	—
MASATO NAGATA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	
RUTIATILA MARTINS	ENTIDADES PROFISSIONAIS	—
EDUARDO SIMANKE RIBEIRO	ENTIDADES PROFISSIONAIS	
ANDRÉ LUIZ RAMOS MARTINS	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	—
LEANDRO DOS SANTOS ÀVILA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	—
VISITANTES		